

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 447/2008 de 15 de Maio de 2008

Considerando que

- a) Em 18 de Abril de 2004, foi celebrado entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, e a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., um contrato de prestação de serviços de comunicações móveis;
- b) O prazo de vigência então estipulado contratualmente foi de 3 (três) anos, estando prevista a possibilidade de 2 (duas) renovações anuais sucessivas, que vieram a ser efectivamente exercidas em 17 de Março de 2006 e 17 de Março de 2007;
- c) Na sequência do despacho do Presidente do Governo Regional, de 19 de Março de 2008, foi aberto pela Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, novo procedimento pré-contratual de negociação sem publicação prévia de anúncio com vista à adjudicação da prestação de serviços de comunicações móveis para aquela entidade, tendo em consideração a proximidade do termo (improrrogável) de vigência do contrato celebrado com a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.: 18 de Abril de 2008;
- d) Ao mencionado procedimento pré-contratual a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., e a TMN – Telecomunicações Móveis, S.A., apresentaram propostas, encontrando-se o procedimento em fase de audiência prévia sobre o projecto de relatório de avaliação e hierarquização das mesmas;
- e) A conclusão desse procedimento pré-contratual prolongou-se, porém, para além do que inicialmente era esperado, razão pela qual importa assegurar, enquanto a conclusão do procedimento não tiver lugar e não for celebrado novo contrato de prestação de serviços de comunicações móveis, a prestação desses mesmos serviços, estimando-se, para esse efeito, ser necessário um período complementar não superior a 3 (três) meses;
- f) A Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., até à data prestadora dos serviços de comunicações móveis à Região Autónoma dos Açores, manifestou a sua disponibilidade para manter essa prestação até à conclusão do procedimento pré-contratual referido, nas condições técnicas e nas condições financeiras estabelecidas no contrato celebrado entre ambas em 18 de Abril de 2004;
- g) De acordo com o disposto no artigo 77.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a aquisição de serviços de comunicações móveis para a Região Autónoma dos Açores não está sujeita às regras específicas de identificação dos procedimentos pré-contratuais típicos, previstas nos artigos 78.º e seguintes do mesmo diploma;
- h) Não obstante, no caso concreto, tendo em atenção a necessidade de assegurar, de imediato, a manutenção da efectiva prestação de serviços de comunicações móveis e tendo também em atenção que o período de tempo disponível não permite, de facto, a adopção de um procedimento pré-contratual concorrencial ou a negociação de propostas com quaisquer outros operadores, o procedimento pré-contratual que se afigura adequado é o de ajuste directo, circunscrito à adjudicação da prestação pelo período de tempo máximo referido em e).

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, e dos artigos 54.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, determino o seguinte:

1 - Adjudicar, por ajuste directo, a prestação de serviços de comunicações móveis, pelo período necessário à conclusão do procedimento actualmente em curso, não superior a 3 (três) meses, à sociedade Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., nas condições técnicas e financeiras constantes do contrato celebrado em 18 de Abril de 2004;

2 - Aprovar a minuta de contrato anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

17 de Abril de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Minuta do contrato de prestação de serviços de comunicações móveis

Entre:

Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, com sede no Largo do Colégio, n.º 4, 9500-054 Ponta Delgada, e o número de identificação fiscal [●], neste acto representada pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos,

e

Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., com sede na Avenida João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, e o número de identificação de pessoa colectiva n.º 502 455 180, neste acto representada por [●] e [●], com poderes para o acto,

Em conjunto designados como Partes,

Considerando que, por despacho do Presidente do Governo Regional, de 17 de Abril de 2008, foi adjudicada a prestação de serviços objecto do presente contrato e aprovada a respectiva minuta, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objecto)

O objecto do contrato consiste na prestação, pela Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., à Região Autónoma dos Açores, dos serviços de comunicações móveis.

Cláusula 2.^a

(Objecto)

As condições técnicas e financeiras aplicáveis ao presente contrato são as definidas no contrato celebrado entre as Partes em 18 de Abril de 2004.

Cláusula 3.^a

(Vigência)

1 – O presente contrato produz efeitos desde o dia 18 de Abril de 2008 e tem um período de vigência de 3 (três) meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – A Região Autónoma dos Açores pode fazer cessar, sem obrigação de indemnizar a qualquer título, os efeitos do presente contrato antes de decorrido o prazo previsto no número anterior, mediante comunicação escrita dirigida à Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A..

3 – No caso previsto no número anterior, a cessação produz efeitos na data de recepção pela Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., da comunicação escrita remetida pela Região Autónoma dos Açores.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ficando um na posse da Região Autónoma dos Açores e outro na posse da Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A..

Feito em Ponta Delgada, aos [*] de Abril de 2008, sendo todas as páginas numeradas e rubricadas pelas Partes.

Em representação da Região Autónoma dos Açores.
representação da Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais S.A..

Em